



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado em: 13, 12, 2011

Retirado em: 28, 12, 2011

Chiquinho

Lei Complementar nº.011 de 13 de dezembro de 2011.

**Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Serrania – MG.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Serrania como instituição civil, uniformizada, treinada e equipada podendo ser armada, desde que atendidas às exigências da Lei, sendo órgão subordinado diretamente a Secretaria de Administração Municipal, e obedecendo ao regime jurídico estatutário.

Art. 2º - O ingresso na Guarda Civil Municipal dar-se-á por meio de Concurso Público de provas ou seleção por provas e títulos.

Art. 3º – Compete aos integrantes da Guarda Civil Municipal, dentro da presente lei, atuar uniformemente em todo território municipal da seguinte forma:

I- Prevenir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público;

II- Estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações intersetoriais e interdisciplinares de segurança no município;

III- Realizar ações preventivas no território municipal, interagindo com outros municípios, com as polícias estaduais e federais, como órgão complementar da segurança pública, objetivando prevenir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos Direitos Humanos;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- IV- De forma preventiva e fiscalizatória, atuar nas posturas municipais, aplicando as sanções administrativas dentro do âmbito municipal;
- V- Na preservação do meio ambiente, executando a fiscalização e aplicando as sanções administrativas estabelecidas em lei municipal própria;
- VI- Como agentes destinados à preservação da segurança de dignitários municipais;
- VII- Como agentes responsáveis pelo planejamento de eventos organizados pelo poder público municipal, avaliando o impacto na segurança local, podendo sua atuação ser compartilhada com outros órgãos das esferas estadual e federal quando necessário;
- VIII- Contribuir no estudo do impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando da construção de empreendimentos de grande porte;
- IX- Atuar e colaborar na prevenção à preservação do sossego público, aplicando as sanções administrativas aos infratores;
- X- Desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual ou federal;
- XI- Como agentes da autoridade de trânsito, educar, orientar, fiscalizar e controlar o trânsito nas vias e logradouros municipais;
- XII- Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XIII- Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIV-Atuar em ações preventivas e fiscalisatórias dos serviços de transporte público municipal, aplicando as sanções pertinentes;

XV- Atuar como agente de segurança pública no exercício do poder de polícia administrativa e, diante de flagrante delito, encaminhar à autoridade policial o autor do delito, preservando local de crime quando possível e sempre que necessário;

Art. 4º – Caberá ao Ministério da Justiça, por meio da SENASP, regular, fiscalizar e acompanhar a execução de ações e programas das Guardas Civis Municipais.

Art. 5º - O ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) a 35 (trinta e cinco) anos;
- III. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar em dia com as obrigações militares;
- V. Ser considerado apto em exame de sanidade física, mental e toxicológica;
- VI. Apresentar atestado de antecedentes fornecido pela Justiça estadual e federal e militar;

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes de aplicação desta lei, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional (suplementar ou especial) no montante necessário à constituição e manutenção da Guarda Civil Municipal.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 7º – Cabe ao Poder Executivo Municipal garantir os meios necessários para o bom funcionamento da Instituição Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – Prover a Guarda Civil Municipal de uniformes, equipamento de proteção individual, de segurança, viaturas e, principalmente, formação adequada e continuada.

Art. 8º - O Plano de Cargos, carreira e salários, serão definidos por Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - O regulamento de uniformes, o Regulamento disciplinar ou código de conduta será instituído por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania-MG., 13 de dezembro de 2011.

Salvador Rodrigues Moreira

Prefeito Municipal